Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

3.ª Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional

Curitiba, 10 de setembro de 2010.

Ofício nº 176 /2010 Ao Presidente da AAAPREVI

Referente: Processo n. 3651/2010

Prezado Senhor,

Através de apuração interna, foram constatados indícios de prática de atos privativos de advogado no endereço eletrônico (site) da AAAPREVI - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previ. O que, por sua vez, acarreta a possível ocorrência de infrações disciplinares correspondentes à propaganda e publicidade irregular, angariação e captação indevida de clientela, dentre outros.

De acordo com que pode ser constatado na página eletrônica, o modo como os serviços profissionais (privativos de advogado) são oferecidos e veiculados no site da Associação, estão sendo realizados indevidamente; de maneira a configurar infrações legais no âmbito desta OAB-PR.

O artigo 4.º do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece:

"Art. 4." – A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, constitui exercício irregular da profissão.

...

O que se observa no site da referida Associação com que relação aos tipos de serviços jurídicos oferecidos pela entidade, merece sanção.

Contudo, visando o aprimoramento das instituições, a OAB-PR, por meio da 3.ª Comissão de Exercício Profissional, oficia formalmente à AAAPREVI para que se abstenha de veicular informações detalhadas sobre processos ou ações judiciais no endereço eletrônico (site) e mesmo em correspondências públicas, que não destinadas aos seus associados, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Como observado acima, o presente oficio tem o objetivo de orientar os representantes da referida Associação para não promover a publicidade irregular de

advogados; nem fazer menção ao oferecimento de qualquer ação judicial, com especificação de documentos necessários, de valores cobrados ou gratuidade de cobrança para ingresso, detalhamento da demanda, a não ser em caráter informativo, para seus associados.

Isso, com o fito de ajustarem sua conduta, no que se refere às informações dispostas no meio eletrônico, e não perpetrarem reiteradamente tais atos.

Em caso de dúvida recomendamos seja, o órgão competente da OAB – Seção Paraná, requisitado para prestar as devidas orientações. Desde já, a 3.ª Comissão de Exercício Profissional da OAB-PR coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos e orientações. Podendo o contato ser efetuado através do telefone 041 3250-5747, com a Secretária das Comissões Sra. Lia.

Assim, Vossa Senhoria está sendo oficiada para promover a retirada de informações que digam respeito a advogados, ações ou processos judiciais no endereço eletrônico.

Oportuniza-se à AAAPREVI - Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previ o prazo de 15 (quinze) dias para que promova a adequação no endereço eletrônico, ou ofereça resposta justificada, perante a 3.ª Comissão de Exercício Profissional da OAB-PR. Decorrido o prazo, sem o atendimento da orientação com a retirada voluntária do site das informações anteriormente definidas será encaminhado o processo para a Procuradoria Jurídica da OAB-PR para a tomada das medidas cabíveis.

Atenciosamente.

Renata Polichuk

Presidente da 3.ª Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional

Marcos Paulo da Silva

Relator – Membro da 3.ª Cómissão de Fiscalização do Exercício Profissional



Contamos com a assistência do conceituado Escritório de Advocacia, para orientar e viabilizar os assuntos judiciais que dizem respeito às demandas da Associação. Todo assunto que chamar sua atenção e mereça manifestação, seja em concordância com sua opinião, ou em desacordo, pode ser abordado neste espaço.

Esse espaço é a interação entre i juntamente com



Cadastre seu e-mail e receba as novidades da AAPPREVI.

E-mail

15/06 - UNAP-BB

A UNAP-BB, num gentil gesto de apoio, publicou nota da AAPPREVI em seu site. Clique aqui.

13/06 - Superávit PREVI

Superávit PREVI e a posição da AAPPREVI. Leia mais, clique aqui.

02/06 - Ação gratuita RMI

A AAPPREVI está disponibilizando aos seus associados a Ação "Renda Mensal Inicial - RMI". Clique aqui e conheça todos os detalhes.

PREVI

CASSI

Banco

CANAL

Previ (

UNAP-

Enviar consulta

03_

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DAS COMISSÕES

Informo que, devido ao término do mandato do Dr. Daniel Hachem, gestão 2007/2009, como Presidente da Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional, este processo, sob n° 3651/2010 ficará sobrestado, aguardando superior determinação.

Curitiba, 24 de junho de 2010.

Liane Maria da Silva Aux. Téc. Adm.

TERMO DE REMESSA

Aos 10 de caosto de 2010, faço remessa destes autos protocolo a

Wra. Kenata Polichuk Wil Prisolute da 3º Com. Jiscali

OAR Barana - Compania de Comissãos

Seguindo a pesquisa no link acima referido³, a AAAPREVI expõe no site quais as ações que estão sendo promovidas pela Associação, assim como requisitos para ingresso em tais atos judiciais ações. Seguem documentos, em anexo.

No mesmo link há um direcionamento para o site do escritório de advocacia do advogado José Tadeu de Almeida Brito⁴, a seguir transcrito:

"06/03 - Assessoria Jurídica AAPPREVI

O experiente e conceituado escritório AAB - Advocacia Almeida Brito, de Curitiba, www.advocaciaalmeidabrito.com.br, dirigido pelo Dr. José Tadeu de Almeida Brito, pôs à disposição da AAPPREVI sua estrutura e conhecimentos jurídicos dos assuntos que nos dizem respeito abrangendo a PREVI, a CASSI e o Banco do Brasil, além de tantos outros. Vale lembrar que esse Escritório nos acompanha desde os primeiros passos da criação da Associação tendo seu titular aderido à nossa causa, por pura simpatia, como tantos outros colegas, desde o início do Blog PreviPlano1

O Dr. José Tadeu de Almeida Brito é um estudioso em contratos e em previdência complementar e, por sua condição de aposentado do BB onde trabalhou durante 27 anos, é profundo conhecedor da estrutura organizacional das Entidades com as quais mantemos estreitos vínculos, tais como, BB/Previ/Cassi, razão pela qual possui plenas condições de patrocinar as ações judiciais que a AAPPREVI pretende mover.

Visando atender aos anseios dos associados, as ações judiciais previstas para ajuizamento num futuro bem próximo abordarão os seguintes assuntos: Superávit Previ; Resolução 26 do CGPC; Lei Complementar nº 109; PREVIC; Renda Certa; Cesta Alimentação; IR; FGTS; Planos Econômicos, etc. Tudo comprovadamente sob o domínio abalizado desse Escritório.

Aqui neste espaço serão disponibilizados oportunamente todos os procedimentos concementes às Ações, números de processos e seu andamento.

Também, manteremos canal de comunicação permanente para atender consultas dos associados, contemplando os mais diversos assuntos da área jurídica – sem cobrança de parcela adicional." http://www.aapprevi.com.br/assessoria jurídica.html

Observa-se, portanto, a possível ocorrência de infrações disciplinares correspondentes à: propaganda e publicidade irregular, angariação e captação indevida de clientela, etc.

1. Da identificação e da inscrição do Profissional indicado pela AAAPREVI

4 http://www.advocaciaalmeidabrito.com.br/

³ http://www.aapprevi.com.br/assessoria_juridica.html

O profissional José Tadeu de Almeida Brito, encontra-se inscrito na OAB – Seção Paraná, sob o n.º 32.492, não constando qualquer impedimento (numa análise superficial através do site da OAB-PR) aferindo-lhe RANT a condição de Ativo e Regularizado. De maneira, que em relação ao exercício irregular da profissão (competência desta comissão) não há, aparentemente qualquer atividade que demonstre o exercício irregular da advocacia pelo referido profissional.

2. Da Associação

No que se refere à Associação esta tem como objeto a defesa dos interesses dos Associados, que no caso são externados /exercidos por profissional (advogado) inscrito e regular nos quadros da OAB – Seção Paraná.

Porém, no que se refere ao modo como os serviços profissionais (privativos de advogado) são oferecidos no site da Associação estão sendo realizados indevidamente. De maneira a configurar algumas infrações.

O artigo 4.° do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece:

"Art. 4.° – A prática de atos privativos de advocacia, por profissionais e sociedades não inscritos na OAB, constitui exercício irregular da profissão.

O que se observa no site da referida Associação no que se refere aos tipos de serviços jurídicos oferecidos pela entidade, merece repreensão. Isso no sentido de que sejam devidamente orientados e busquem adequação. Com o fito de ajustarem sua conduta, no que se refere às informações dispostas no meio eletrônico e não perpetrarem reiteradamente tais atos.

As infrações disciplinares, a que o Advogado incorreu o estão dispostas na lei n.º 8906/94 (Estatuto da Advocacia), que dispõe:

"Art. 34 - Constitui infração disciplinar:

IV – angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros; ..."

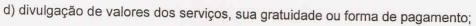
No Código de Ética e Disciplina, temos:

- "Art. 28 O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com descrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade."
- "Art. 31 O anuncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.
- § 1.°- São vedadas referencias a valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento, termos ou expressões que possa iludir ou confundir o público, informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar, direta ou indiretamente, captação de causa ou clientes, bem como menção ao tamanho, qualidade e estrutura da sede profissional.
- § 2.° Considera-se imoderado o anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação expressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça parte delas ou não."
- "Art. 39 A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade."
- "Art. 41 O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável."

E no Provimento n.º 94/2000:

"Art. 4.° – Não são permitidos ao advogado em qualquer publicidade relativa à advocacia:





- e) oferta de serviços em relação a casos concretos e qualquer convocação para postulação de interesses nas vias judiciais ou administrativas;
- f) veiculação do exercício da advocacia em conjunto com outra atividade;

i) promessa de resultados ou indução do resultado com dispensa de pagamento de honorários;

Afasta-se, preliminarmente, a ocorrência de exercício irregular da advocacia por parte da AAAPREVI, uma vez que, em todo o conteúdo analisado fica sempre frisado que a "assessoria jurídica" oferecida pela Associação é prestada por advogado, que no caso, é profissional habilitado perante a OAB – Seção Paraná.

Como observado acima, deve-se orientar os representantes da referida Associação para não promover a publicidade irregular de advogados, nem fazer menção ao oferecimento de qualquer ação judicial com especificação de documentos necessários, de valores cobrados ou gratuidade de cobrança para ingresso, detalhamento da demanda, a não ser em caráter informativo. Em caso de dúvida seja, o órgão competente da OAB – Seção Paraná, requisitado para prestar as devidas orientações.

Assim, com relação à AAAPREVI é o parecer deste relator que seja oficiado à mesma afim de que sejam, os seus representantes, orientados à retirar do site da Associação as menções expressas ao advogado que presta serviços (gratuitos ou não) e ainda de todas as informações a respeito de ações ou demandas judiciais. Uma vez que, são de natureza de exercício privativo de profissional do direito.

Com relação ao Advogado que tem seus dados profissionais vinculados em forma de anúncio no referido site da

Associação pugna-se pelo encaminhamento das possíveis infrações og disciplinares cometidas pelo referido profissional para o SPD – Setor de Processos Disciplinares para apuração mais acurada e por órgão ARAN competente no âmbito da OAB – Seção Paraná.

Curitiba, 24 de agosto de 2010.

Marcos Paulo da Silva

OAB/PR n.° 39.451

Relator – Membro da 3. Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional.

CLARISTA SANTOS FARAH

OABIPA 40543

WILLIAM SOARES PUGLIESE

OABIPR 52383

Tania mara mandarino

OABIPR 47811

ANA CAROLINA DIHE GYALIN OAB/PR 27.409 Renate Polichik

OABIPA 40.483

Luchardo Nalonio

DURJAN ROGA NEW OAS/PA 36354



ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº. 1 DA PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil) — AAPPREVI

ESTATUTO

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Participantes, Assistidos e Pensionistas do Plano de Benefícios nº. 1, da Previ – AAPPREVI, que também adota o nome fantasia Associação dos Aposentados e Pensionistas da PREVI – AAPPREVI, fundada em 10 de fevereiro de 2010, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tem sede e foro, estabelecida à Rua Professor Ulisses Vieira número 864, bairro de Vila Izabel, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 2º - A Associação, que abrange todo o território Nacional, tem por objetivo:

- a) congregar os participantes, aposentados, assistidos e pensionistas do Plano de Benefícios número um, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, servindo de elo de ligação entre eles, a própria PREVI, o Banco do Brasil S.A. e empresas a eles ligados ou por eles patrocinadas;
- b) representar, dispensada a autorização individual, os interesses coletivos dos associados, judicial ou extrajudicialmente ou, ainda, quando expressamente autorizada por Assembléia Geral convocada para esse fim;
- c) representar administrativamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) e instituições com eles relacionadas;



- d) firmar com empresas estatais, de economia mista ou privadas e entidades públicas, contratos de patrocínio para a prestação de serviços comunitários ou terceirizados a serem executados por seus associados, a título gratuito ou mediante remuneração para os executores;
- e) colaborar com a Associação Atlética Banco do Brasil e demais Entidades que congreguem funcionários do Banco do Brasil, ativos e aposentados, prestigiando-as e defendendo-as no que couber;
- f) desenvolver programas para lazer e recreação dos associados, promovendo excursões, reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e esportivas;
- g) assessorar a família de sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercêlos, especialmente no que se refere ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;
- h) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de solução para o problema do idoso no Brasil;
- i) defender o Banco do Brasil S.A. e instituições vinculadas (PREVI, CASSI etc.) perante a opinião pública, quando necessário se fizer;
- j) divulgar a participação do Banco do Brasil S.A. e entidades a ele vinculadas no desenvolvimento nacional;
- k) intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados;

Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros ou dividendos aos seus mantenedores.

- Art. 3º Para execução de seu programa, a Associação se propõe:
- a) Ter sede no centro da cidade ou o mais próximo possível, de acordo com suas condições financeiras;
- b) Comemorar, condignamente, o dia 10 de fevereiro, data de sua fundação;
- c) Editar publicações (boletins, circulares, informativos etc.) contendo matéria de interesse dos



TÍTULO VI DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 43 A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente do CONAD, "ad referendum" do Conselho Fiscal.
- § 1º O Consultor Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação;
- § 2º O Consultor Jurídico cuidará, ele próprio, ou indicará advogados para cuidarem das questões e de casos especiais do interesse dos associados, arcando estes associados com o ônus correspondente, salvo nos procedimentos judiciais em que a Associação estiver diretamente vinculada, podendo ela própria patrocinar as causas se dispuser de recursos, com ou sem autorização da ASGER.

TÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

- Art. 44 A Associação poderá ter representações em outros estados da Federação, com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreitar o relacionamento entre os associados, em especial aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A.
- § 1º Os Representantes, preferencialmente escolhidos pelos sócios efetivos radicados na área de sua jurisdição, são responsáveis pela administração local da AAPPREVI, dentro das normas e instruções emanadas do CONAD.



Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2010, no local onde funcionará provisoriamente a sua Sede, pelos seus fundadores, aposentados, pensionistas e assistidos do Plano de Benefícios número Um da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, todos residentes e domiciliados em Curitiba e cidades adjacentes, e, ainda, moradores em outros Estados da Federação, constantes dos anexos à ata de fundação. Com mandato para o triênio: 2010/2012, os sócios fundadores elegeram, por aclamação, e empossaram os titulares para a primeira Diretoria, a seguir relacionados:

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE Administrativo: Marcos Cordeiro de Andrade

VICE-PRESIDENTE de Administração: Ari Zanella;

VICE-PRESIDENTE de Assuntos Financeiros: José Gilvan Pereira Rebouças; e

VICE-PRESIDENTE de Assuntos Previdenciários: Maria Elizabeth Gonçalves Chagas.

CONSELHO FISCAL EFETIVOS:

Rosalina de Souza Ivan Rezende da Silva Luiz Portilho Magalhães

SUPLENTES:

Rogério Luiz Pereira de Carvalho José Luiz da Silva Antonio Américo Ravacci

Marcos Cordeiro de Andrade PRESIDENTE

> José Tadeu de Almeida Brito ADVOGADO (OAB/PR 32492)



Advocacia Almeida Brito

rito

Direito Bancário e Direito do Consumido

dr.tadeu.adv@uol.com.br

Bem-vindo ao nosso endereço na Web!

Apresentação Profissionais Experiência

Área de Atuação

Contato

Referências

Indicações

Artigos

Jurisprudência 💮

Legislação

Links-Noticias

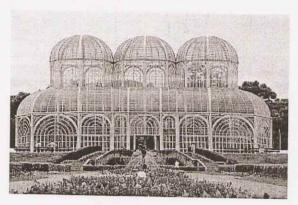
Link de sites

Clubes

Nossa missão é oferecer sempre serviços jurídicos de alta qualidade, por isso, optamos por atuar apenas em alguns ramos do direito, tais como, Direito Bancário, Direito do Consumidor e Direito Civil. Em consequência disso, nos tornamos especialistas nessas áreas.

Queremos que nossos clientes conheçam a nossa vida pregressa e a nossa experiência dentro e fora dos tribunais para se sentirem seguros e confiantes quanto às suas pretensões.

A ADVOCACIA ALMEIDA BRITO está localizada em Curitiba. Foi fundada e é dirigida pelo Advogado Pleno, o Dr. JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO (Dr. Tadeu), o qual possui vasta experiência em Direito Bancário e Direito do Consumidor, sendo especialista em contratos bancários (dívidas bancárias - crédito rural e comercial), em previdência privada complementar e em contratos massificados sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.

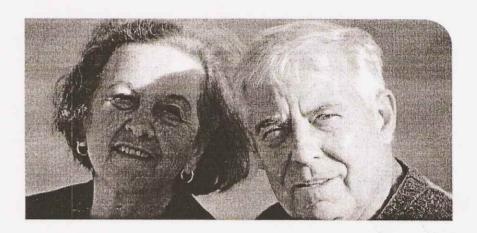


Continue a navegar em nosso site para conhecer melhor o sobre nosso trabalho. Estamos sempre a sua disposição.



Site Map





Contamos com a assistência do conceituado Escritorio de Advocacia, para orientar e viabilizar os assuntos iudiciais que dizem respento as demandas da Associação.

Todo assunte que chamar sua atenção e mereca manifestação, seja em concordância com sua opinião, ou em desacordo, pode ser abordado neste espaço.

Esse espaço é a principal ferramenta de apoie à interação entre os associados e a Associação, juntamente com o CANAEL.

Cadastre seu e-mail e receba as novidades da AAPPREVI.

E-mail

13/08 - Carta aos Senadores

AAPPREVI encaminha carta aos Senadores. Clique aqui para ler o conteúdo na integra.

09/08 - Resposta da PREVI

Resposta da PREVI a carta pedindo realinhamento do Emprestino Simples feito pela AAPPREVI. Clique aqui.

03/08 - Planejamento Estratégico da Previ

A AAPPREVI colobora cum a FAABB na elaboração do planejamento estratégico, veja os detalhes clicando aqui.

PREVI

CASSI

Banco do Brasil

CANAEL

Previ Plano 1

UNAP-BB

Horae A Associação Pelo que tutamos Contato Associe-se

AAPPREVI SI 2010 - Todos os direiros reservados | Site produzido pelo departamento de comunicação AAPPREVI



A Associação

DIRETORIA

MARCOS CORDEIRO DE ANDRADE Presidente Administrativo presidencia@aapprevi.com.br

ARI ZANELLA Vice Presidente Administrativo vicepresidencia@aapprevi.com.br

JOSÉ GILVAN PEREIRA REBOUÇAS Vice Presidente Financeiro tesouraria@aapprevi.com.br

MARIA ELIZABETH GONÇALVES CHAGAS Vice Presidente Para Assuntos Previdenciarios previdencia@aapprevi.com.hr

CONSELHO FISCAL

Efetivos

Rosalina de Souza rosalina.confi@aapprevi.com.br

Ivan Rezende da Silva ivan.confi@aapprevi.com.br

Luiz Auguso Portilho Magalhães portilho.confi@aapprevi.com.br

Suplentes

Rogério Luiz Pereira de Carvalho

José Luiz da Silva

Antonio Américo Ravacci

Os documentos comprobatórios da fundação e do funcionamento da AAPPREVI estão disponíveis aos seus associados. Clique nos botões abaixo para visualizar:









Cadastre seu e-mail e

AAPPREVI.

E-mail

receba as novidades da

Home A Associação Pelo que litamos Contato Associe-se

AAPPREVI © 2010 - Todos os direitos reservados | Site produzido pelo departamente de comunicação AAPPREVI



Assessoria Jurídica

PROCURAÇÕES

Acesse as procurações para as ações Renda Certa, Cesta alimentação e Renda Mensal Inicial - RMI pelos botões abaixo. O arquivo está disponibilizado no formato DOC (Microsoft Word).



CONSULTA PROCESSUAL

Consuite os processos em andamento diretamente no site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Clique nos botões abaixo.



Estamos iniciando mais uma Ação Judicial gratuita: Renda Mensal Inicial - RMI.

A ação judicial Renda Certa foi distribuída ontem (01/06) na 44ª Vara Cível da Comarca da Capital – Rio de Janeiro sob o nº 0185131-94.2010.8.19.0001, onde já tramita a Ação Cesta Alimentação, Processo 0129640-05.2010.8.19.0001, de 27/04/2010, ambas já disponíveis para consulta no site do TJRI.

Com este feito damos por concluidos os trabalhos de ajuizamento do 1º lote de dois processos em curso no mesmo Tribunal, e seguimos recebendo os documentos para quem queira integrar o segundo grupo dessas Ações.

Isto nos deixa com disponibilidade para dar inicio aos procedimentos da terceira ação judicial gratuita em favor dos associados da AAPPREVI, que pagam apenas a mensalidade de R\$ 10,00 para fazer jus a elas.

A "Renda Mensal Inicial - RMI" será ajuizada assim que tenhamos razoável número de interessados para compor o seu primeiro grupo.

O enquadramento e as orientações necessárias à participação em mais esta Ação Judicial gratuita estão detalhados abaixo.

Associe-se clicando aqui.

02/06 - AÇÃO JUDICIAL GRATUITA - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI) - Em face da PREVI e do Banco do Brasil

Mediante convênio com o escritório jurídico AAB - Advocacia Almeida Brito (www.advocaciaalmeidabrito.com.br), a AAPPREVI está promovendo em favor dos seus associados, de forma GRATUITA, o ajuizamento de ação para que a PREVI e/ou o Banco do Brasil promova a Revisão da Renda Mensal Inicial (RMI).

REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL (RMI):

Essa ação não tem relação com cálculos do INSS contra quem foram movidas ou venham a ser movidas ações judiciais por aposentados e pensionistas. Nossa "RMI" diz respeito unicamente aos erros de cálculo incorridos pela PREVI, quando da concessão dos benefícios da aposentadoria.

A Previ, quando calculou o valor do primeiro beneficio, o fez levando em conta as regras constantes em seus estatutos e regulamentos vigentes na data da concessão. Nesse caso, o correto seria levar em conta os direitos constantes nos normativos em vigor na data de ingresso do beneficiário no plano de previdência, geralmente mais condizentes (Súmulas 51, 288 e 327 do TST).

A ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho contra o Banco do Brasil e a Previ, por aposentados ou pensionistas, reciama revisão no cálculo do vaior do primeiro benefício e, bem assim, as respectivas diferenças pagas a menor nos últimos 5 anos (as anteriores já se encontram alcançadas pela prescrição). Todo aposentado ou pensionista que se enquadre nas proposições de reparação fazem jus ao recebimento indenizatório, cujo valor somente será conhecido depois de efetuados os cálculos devidos, no decorrer do processo. O resultado positivo será incorporado ao benefício vigente a partir do despacho favorável.

QUEM TEM DIREITO À REVISÃO DA RMI? (REQUISITOS):

O aposentado ou pensionista que:

Ingressou ne plano......Aposentou-se

Cadastre seu e-mail e receba as novidades da AAPPREVI.

E-mail

Até 23/03/1980	Antes de 24/12/1997
Ate 23/03/1980	
Entre 24/03/1980 e 23/12/1997	Após 24/12/1997

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DESSA AÇÃO JUDICIAL DE INICIATIVA DA AAPPREVI

(Desde que sejam preenchidos os requisitos acima):

- Ser aposentado ou pensionista da PREVI;
- 2. Ser associado da AAPPREVI. Associe-se por um desses meios:

Clique aqui para preencher a ficha; Telefone (041) 3045-0370.

- Outorgar procuração ao escritorio jurídico conveniado com a AAPPREVI, cujo modelo está disponível para o associado em nosso site (<u>clique aqui</u> para acessar formato DOC). Não há necessidade de reconhecimento de firma;
- Enviar xerocópia dos seguintes documentos:
- Partes da Carteira Profissional onde fica a fotografia e onde consta o contrato de trabalho
- (com a data de ingresso no Banco e a data da baixa); Memória de Cálculo do Valor Inicial do Benefício da PREVI (se não possuir ligar para 0800.7290505);
- Carta concessão do beneficio do INSS; http://www.previdenciasocial.gov.br ou http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/CONCAL/INDEXI.HTML
- Ultimos 12 contracheques do BB (antes da aposentadoria);
 Último contracheque enviado pela Previ;
- Documentos de Identidade e CPF;

Observações

- a) Não há necessidade de comprovante de residência;
 b) Não esquecer o original da procuração assinado sem autenticação nem firma reconhecida - cuja minuta também está disponivel aqui

VITÓRIAS JUDICIAIS EM AÇÕES COM O MESMO OBJETIVO:

Os Tribunais Regionais do Trabalho (em todo o Brasil) e o Superior Tribunal do Trabalho (em Brasilia) tâm reconhecido que a PREVI e o Banco do Brasil têm violado as normas legais na apuração da RMI. A título de exemplo, informa-se que a Terceira Turma do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, cuja Relatora foi a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, proferiu decisão favorável à revisão da RMI em favor dos aposentados da PREVI, conforme acórdão do Recurso de Revista n. 234/2006-032-12-00.0, julgado em 12/11/2008.

Além disso, convem transcrever a Sumula 288 do TST: "Complementação dos Proventos da Aposentadoria : A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

TEMPO ESTIMADO PARA A SENTENÇA FINAL DA AÇÃO:

Há muitas variantes que interferem na duração da lide. Normalmente, numa ação desta natureza pode ocorrer o deslinde entre 3 e 4 anos.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

É relevante informar que a AAPPREVI, visando prestar atendimento sem onus e obter maiores beneficios para seus associados, abre mão de participação no resultado financeiro ou retenção para si de qualquer quantia relativa à demanda. Outras associações que promovem esse tipo de ação cobram altas taxas de adesão, muito embora requeiram a gratuidade de Justiça no bojo do processo.

gratinade de Justiga no bojo do processo. Aqui reafirmamos que ao associado cabe apenas manter as mensalidades em dia (R\$ 10,00) e nada mais lhe será cobrado durante o andamento do processo, até o despacho final: se favorável, recebera o que lhe for destinado e, se desfavorável, nada mais tem a pagar - nem mesmo a sucumbencia, que será assmilada pela AAPPREVI. Melhor dizendo, a Associação paga tudo.

REMESSA DE DOCUMENTOS - Leia antes.

A experiência adquirida com o ajulzamento das ações já em curso nos leva a fazer recomendações aos associados, para evitar transfornos no trato dos papéis pertinentes.

Na composição do conjunto de cópias para integrar a Petição Inicial, muitos foram os detalhes negativos detectados em prejuizo da presteza dos trabalhos. Isto levou a novos pedidos de documentos o que culminou na dilatação de prazos para ingressar na Justiça e trouxe prejuizos com novas despesas de impressão de cópias e de postagem, além do aumento de trabalho na base de triagem. De se notar que a associação não dispõe de recursos para refazer toda a documentação que recebe em desacordo com as exigências tudiciarias.

Deste modo, pedimos atentar para as seguintes recomendações quando da remessa dos

- 1) Usar papel branco no formato A4 (210 mm x 297 mm) na duplicação e não utilizar papel
- 2) Não englobar documentos numa mesma folha impressa;
- 4) Não cortar a folha impressa remeter inteira no tamanho A4 (210 mm x 297 mm);



- Somente identidade e CPF merecem constar numa mesma folha impressa (sempre no formato A4). Até porque o CPF pode vir registrado no documento comum (Identidade ou
- 5) Não unir as folhas com grampos, clips ou cola. Mandar folhas soltas dentro de um mesmo envelope para cada tipo de Ação Judicial. O envelope deve comportar o conjunto
- 6) Não enviar documentos originais;
- 7) Cada Ação requer um conjunto de documentos específicos e separado das demais, acondicionados em envelopes distintos;
- 8) A relação dos documentos destinados a cada Ação Judicial esta enumerada logo abaixo do seu título. Lembramos que a associação não pode aproveitar documentos de uma ação para compor qualquer outra, eles fazem parte integrante dos processos a que se destinam, sem possibilidade de remanejamento.
- 9) Os prazos divulgados dizem respeito a cada Ação Judicial pleiteada.
- 10) Não há necessidade de uso do SEDEX.

ENDERECO PARA REMESSA

Rua Professor Ulisses Vieira, 864 Vila Izabel - CEP: 80.320-090 CURITIBA (PR)

26/05 - A AAPPREVI está recebendo inscrições para ingresso no 2º lote das ações judiciais gratuitas "Cesta Alimentação" e "Renda Certa"

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1 - Cesta Alimentação

- Procuração especifica (clique aqui para acessar e preencher- formato DOC).
- Identidade (RG ou CNH) e CPF.
 Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone).
- Ultimo contracheque (espelho).

TUDO por cópia simples em papel branco, formato A4 (210 mm x 297 mm). Não há necessidade de autenticação.

Quem tem direito a ingressar com a ação: todo aposentado e pensionista da PREVI.

2 - Renda Certa

- Procuração especifica (<u>clíque aqui</u> para acessar e preencher- formato DOC). Identidade (RG ou CNH) e CPF. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone).

- Contracheques (espelhos) dos exercícios de 2008 e 2009.

TUDO por cópia simples em papel branco, formato A4 (210 mm x 297 mm). Não há necessidade de autenticação

Quem tem direito: todo aposentado pela PREVI que tenha contribuido durante 30 anos (360 mensalidades, sem o 13°) desde a data da posse até 31 de dezembro de 2006, e que nada tenha recebido na verba específica.

REMESSA DE DOCUMENTOS - Leia antes de fazé-lo.

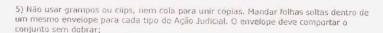
A experiência adquirida com o ajuizamento das duas ações já em curso nos leva a fazer recomendações aos associados, para evitar transfornos no trato dos papéis pertinentes.

Na composição do conjunto de cópias para integrar a Petição Inicial, muitos foram os detalles negativos detectados em prejuizo da presteza dos trabalhos. Isto levou a novos pedidos de documentos o que culminou na dilatação de prazos para ingressar na Justiça e trouxe prejuizos com novas despesas de impressão de copias e de postagem, além do aumento de trabalho na base de triagem. De se notar que a associação não dispõe de recursos para refazer toda a documentação que recebe em desacordo com as exigências judiciárias. judiciarias

Deste modo, pedimos atentar para as seguintes recomendações quando da remessa dos documentos:

- 1) Usar papel branco no formato A4 (210 mm x 297 mm) na duplicação e não utilizar papel
- Não englobar documentos numa mesma folha impressa;
- Somente identidade e CPF podem constar numa mesma folha impressa (sempre no formato A4). Até porque o CPF pode vir registrado no documento comum (Identidade ou
- 4) Não cortar a folha impressa remeter no tamanho A4 (210 mm x 297 mm),
- 6) Não enviar documentos originais;





7) Cada Ação requer um conjunto de documentos específicos e separado das demais;

8) A relação dos documentos destinados a cada Ação Judicial está enumerada logo abaixo e lembramos que a associação não pode aproveitar impressos de uma ação para compor qualquer outra, eles fazem parte integrante dos processos a que se destinam.

9) Os prazos divulgados dizem respeito a cada Ação Judicial pleiteada.

ENDEREÇO PARA REMESSA

AAPPREVI Rua Professor Ulisses Vieira, 864 Vila Izabel – CEP: 80.320-090 CURITIBA (PR)

07/05 - Ação Renda Certa 1º lote - encerramento do prazo em 17/05

Encerra-se no dia 17/05/2010 o prazo para recepção de documentos destinados à inclusão no 1º lote da ação judicial gratuita "Renda Certa", patrocinada pela AAPPREVI em favor dos seus associados.

Documentos necessários (cópia simples - papel formato A-4):

Identidade e CPF (mesma folha); Comprovante de residência (água, luz ou telefone - folha individual); Contracheques (espelhos) dos anos de 2008 e 2009 (cópia do original ou 2ª via extraída no auto-atendimento da Previ); Procuração (<u>clique aqui para acessar</u> - arquivo formato DOC -Word)

Endereço para remessa (desnecessario o uso do SEDEX):

AAPPREVI Rua Professor Ulisses Vieira, 364 – Vila Izabel CEP – 80.320-090 CURITIBA (PR)

03/05 - Ação RMI - renda mensal inicia!

A AAPPREVI está ultimando os preparativos para convocação ao ingresso da ação judicial gratuita "RMI - Renda Mensai Inicial", que procura patrocinar nos mesmos moldes das concretas ações "Cesta Alimentação" e "Renda Certa", sem prejuízo do transcurso destas, já viabilizadas juridicamente.

Ação RMI – Renda Mensal Inicial - Revisão do Benefício Inicial, complemento da aposentadoria PREVI

Quem ingressou no Banco entre 01/05/1967 e 03/03/1980, teve, ao se aposentar, o valor do complemento calculado com base nos estatutos que vigoraram a partir de 1980, quando os estatutos anteriores (de 1967) e que vigoraram até 1980 previam beneficio maior, de acordo com a súmula 288 do TST:

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.

A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

30/04 - Ação Cesta Alimentação foi distribuida em cartório

Nossa ação judicial gratuita "Cesta Alimentação" foi distribuída no dia 27/04/10, na 44ª Vara Civel – Comarca da Capital, RJ, recebendo o nº 0129640-05.2010.8.19.0001.

Jà é possível acessar o site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e consultar o andamento do processo. Para isso, <u>clique aqui</u>.

23/03 - Ação judicial Gratuita - Beneficio Renda Certa - PREVI

Em convênio com o escritório jurídico AAB - Advocacia Almeida Brito (www.advocaciaalmeidabrito.com.br), a AAPPREVI está promovendo o ajuizamento de ação para resgatar na Justiça os direitos dos seus associados, ilegal e injustamente excluidos do recebimento do Beneficio Especial de Renda Certa (verba P371), bem como os direitos daqueles que receberam a título do mesmo Beneficio valores que não correspondem às suas respectivas contribuições.

BENEFÍCIO ESPECIAL DE RENDA CERTA:

Em 1967, a PREVI, de acordo com o novo Estatuto daquela ocasião, inicia sua atuação como fundo de pensão com a função de complementar a aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil. Por força da Lei 6435, de 15.07.1977, ocorreu a regulamentação da previdência privada, surgindo a distinção entre as entidades abertas e entidades fechadas. Assim, os participantes do plano iniciaram o pagamento de uma significativa contribuição específica e mensal de acordo com seu salario.

Em 24.12.1997, com a aprovação de um novo Estatuto, findou-se as adesões ao plano de beneficios criado em 1967 e vigente ate 1997. Então, este plano passou a denominar-se Plano de Beneficios n. 1, sendo garantido aos participantes do Plano de Beneficios 1 até 1997, bem como aos seus dependentes, os beneficios estabelecidos no novo Estatuto. Com a sanção da Lei Complementar 109, de 29.05.2001, foi reformado o Regime de Previdência Complementar. O Art. 20 dessa lei determina que se os planos de beneficios das entidades rechadas (exemplo da PREVI) apresentarem superavits por três exercicios consecutivos, sem que tenha havido a utilização de parte deste superávit (a chamada reserva especial), é obrigatoria a revisão do plano de beneficios da entidade.



De acordo com o Relatório Anual de 2007, em fins de 2006 a PREVI registrou o quarto superávit consecutivo

A PREVI, alegando estar cumprindo as disposições da LC 109/2001, inicia a revisão de seu

Plano de Beneficios com a suspensão anual das contribuições do patrocinador (no caso, o Banco do Brasil) e dos participantes do Plano 1.

Em 2007, a PREVI alterou o Regulamento Básico do Plano de Beneficios 1, criando o Beneficio Especial de Renda Certa, o qual consistiria num valor pago a determinados participantes do Plano de Beneficios 1, cuja concessão obedeceria a determinados critérios destabilandos no nava Pagulamento. estabelecidos no novo Regulamento. A concessão de tal benefício estabeleceu exigências de tratamento que discriminam os

participantes entre si violando o principio constitucional da isonomia (tratamento igual para quem faz jus ao mesmo direito), pois o superávit foi gerado pelas contribuições de todos os

O critério utilizado pela PREVI no pagamento do beneficio acabou por estabelecer que participantes que deveriam receber o beneficio não o receberam. Também devido ao mesmo critério adotado, parcela significativa dos participantes recebeu valores inferiores ao que deveriam.

que deveriam. Portanto, as ações judiciais que a AAPPREVI promove neste momento são para corrigir estas distorções e para buscar igualdade de tratamento entre todos os participantes na distribuição do superávit acumulado até 2006.

REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA AÇÃO JUDICIAL RENDA CERTA PROMOVIDA PELA AAPPREVI:

- 1. Ser participante (aposentado ou pensionista) que tenha efetivado em favor da PREVI mais de 360 contribuições contadas da data da adesão até dezembro de 2006 e que nada tenha recebido da verba P371. Quem recebeu valores inferiores ao legalmente devido também pode ingressar em juizo para receber a diferença. Em qualquer das hipóteses, não e preciso que as contribuições tenham sido efetuadas na ativa.
- Ser associado da AAPPREVI (associe-se mediante contato através do telefone (041) 3045 -0370 ou aqui pelo site (clique para preencher o formulário de adesão)
- 3. Outorgar procuração ao escritório jurídico conveniado com a AAPPREVI, cujo modelo está disponível para o associado em nosso site (clique aqui e acesse - arquivo em formato DOC). Não há necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório;
- 4. Entregar cópias Xérox dos seguintes documentos: TODOS por cópia simples.

- · Contra-cheques dos anos de 2008 e de 2009;
- · Comprovante de residência (conta de água, de luz ou de telefone).

A documentação pertinente as Ações Judiciais da AAPPREVI deverá ser encaminhada para a sede da Associação, conforme endereço abaixo

Rua Professor Ulisses Vieira, 864 CEP 80320-090 - Vila Izabel - Curitiba - PR

VITÓRIAS JUDICIAIS EM AÇÕES COM O MESMO OBJETIVO:

Os magistrados têm compreendido a tese do princípio da isonomia defendida pelos participantes do Plano de Benefícios 1 que foram preteridos na distribuição do superávit da PREVI, julgando procedentes as ações que visam resgatar o direito dos associados de receberem sua participação nos resultados superavitários que eles mesmos ajudaram a acumular.

O atual entendimento jurisprudencial é de que tem de ser aplicada a isonomia na distribuição do superávit da PREVI. Como exemplo disso, o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do acordão da Apelação n. 2009.001.44630, ratificou a sentença do Magistrado da S2ª Vara Civel da Comarca do Rio de Janeiro, determinando o direito de tratamento isonómico aos associados que não haviam recebido da PREVI o beneficio Renda Certa.

Veja recente despacho condenando a PREVI ao pagamento do beneficio (10/03/10): Processo nº 2008.001295.969-2 – DESPACHO conclusivo (sucumbência – 10%) - Si http://www.tiri.jus.br/

"ISTO POSTO. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento das quantias apuradas referentes ao Plano de Beneficio de Renda Certa, que excederem o limite mínimo de 360° contribuições, a contar da data de aposentadoria até a data da suspensão geral (dezembro/2006), devidamente corrigidas e com juros de 1% ao mês, a contar da citação. Condeno a ré nas custas e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Rio de Janeiro, 10 de março de 2010. WILSON DO NASCIMENTO REIS Juiz de Direito".

TEMPO ESTIMADO PARA A SENTENCA FINAL DA AÇÃO:

Há muitas variantes que interferem na duração da lide. Normalmente, uma ação desta natureza pode findar em até 4 anos ou ultrapassar 6 anos

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Há outras associações promovendo esse tipo de ação, cobrando altas taxas de adesão. É relevante informar que a AAPPREVI, visando prestar um melhor atendimento e obter maiores beneficios para seus associados, abre mão de qualquer participação ou retenção para si de qualquer quantia relativa à demanda.

14/03 - Esclarecimentos sobre a escolha das questões pertinentes, procurando beneficiar o maior número de associados possível.

Caros Colegas.

Dentro dos nossos propósitos, há a preocupação de trabalhar em beneficio de todos, afastando a hipótese de tratamento diferenciado sem justificativa plausível.

No caso da defesa de interesses através de Ações Judiciais, reconhecemos ser de difícil desempenho a tarefa de determinar qual o assunto a ser priorizado, razão porque ingressamos, sem consulta, pleiteando o benefício Cesta Alimentação - que abrange indiscriminadamente todos os colegas aposentados e pensionistas ainda não contemplados.



O assunto relativo à distribuição do Superávit não se encaixa dentro das Ações prementes, de forma abrangente, em virtude do carater de sujeição às demandas já em curso, que mesmo bem intencionadas travaram a distribuição equitativa. No entanto, a parcela já distribuída, geradora do excludente "Renda Certa", mesmo não atingindo a totalidade dos socios, merece tratamento isonômico em beneficio dos que completaram as 360 contribuições pagas, base do argumento para beneficiar o grupo restrito de pouco mais de 8.000 colegas aquinhoados pelo enquadramento. Todavia, por não abranger a totalidade dos associados, essa questão específica está sendo objeto de criterioso trabalho de enquadramento por conta do Escritório que nos assiste, aportando respostas aos questionamentos, aliado à preocupação demonstrada na enquete cujo resultado servirá de mais um suporte à tomada de decisões.

De igual modo serão tratados os demais quesitos merecedores de reparos pela via judicial,

Reconhecendo a ansiedade existente, demonstrada no blog <u>PreviPlano1</u>, não podemos optar por esta ou aquela demanda sem atentar para a abrangência do número de contemplados. Por isso, qualquer decisão neste sentido deverá ter embasamento fundamentado, disponibilizado pela área jurídica ao nosso dispor.

Cordialmente,

Marcos Cordeiro de Andrade. Presidente AAPPREVI

12/03 - Ação Judicial Gratuíta - Cesta Alimentação - PREVI

Mediante convênio com o escritório jurídico AAB - Advocacia Almeida Brito (www.advocaciaalmeidabrito.com.br), a AAPPREVI está promovendo, em favor de seus associados, de forma GRATUITA, o ajuizamento de ação para que a PREVI incorpore no cálculo do beneficio mensal da aposentadoria o valor relativo ao auxílio "Cesta Alimentação", bem como o pagamento da verba relativa aos últimos cinco anos

VERBA SALARIAL DE "CESTA ALIMENTAÇÃO":

Por força do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Banco do Brasil e os seus funcionários para o periodo de 01.09.2001 a 31.08.2002, o banco se obrigou a pagar uma verba salarial de caráter remuneratório, denominada de "Cesta Alimentação", diferentemente do vale-refeição, denominado de "vale-ticket". Apesar dessa verba continuar sendo paga aos funcionários da ativa e ter caráter remuneratório, ela não foi considerada no cálculo do beneficio da aposentadoria e, por isso, não vem sendo paga aos aposentados e pensionistas.

Portanto, as ações judiciais que a AAPPREVI promove neste momento são para que a PREVI incorpore no beneficio da aposentadoria essa verba mensal que hoje é R\$ 289,36 e pague os valores atrasados dos últimos cinco anos.

REQUISITOS PARA PARTICIPAR NAS AÇÕES JUDICIAIS DE INICIATIVA DA

- 1. Ser aposentado ou pensionista da PREVI;
- Ser associado da AAPPREVI (associe-se mediante contato através do telefone (041) 3045 -0370 ou pelo nosso site. Clique aqui para preencher o formulário de adesão).
- 3. Outorgar procuração ao escritório jurídico conveniado com a AAPPREVI, cujo modelo está disponivel para o associado em nosso site. Não há necessidade de reconhecimento de firma do outorgante em cartório;
- 4. Enviar xerocópia dos seguintes documentos (todos em duas vias, por cópias simples):
- · Documento de identidade (cópia simples);

- CPF (cópia simples);
 Cópia do último contra-cheque ("espelho" cópia simples);
 Comprovante de residência (conta de água, de luz ou de telefone cópia simples).

<u>Clique aqui</u> e acesse a procuração para viabilizar esta ação. O arquivo está disponibilizado no formato "DOC" (Microsoft Word).

A documentação pertinente às Ações Judiciais da AAPPREVI deverá ser encaminhada para a sede da Associação, conforme endereço abaixo:

Rua Professor Ulisses Vieira, 864 CEP 80320-090 - Vila Izabel- Curitiba - PR

VITÓRIAS JUDICIAIS EM AÇÕES COM O MESMO OBJETIVO:

Fundamentado no principio da isonomia, diversos tribunais do País, a partir dos julgamentos efetuados pelos Egrégios TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA PARAIBA, DO RIO GRANDE DO SUL E DE SÃO PAULO, vêm determinando que a PREVI incorpore nos benefícios dos aposentados e pensionistas o Auxílio Cesta-Alimentação. A PREVI não reconhece e tem recorrido para o STI e para o STF, porém, até agora sem sucesso. O atual entendimento jurisprudencial é de que tem de ser aplicada a isonomía entre funcionarios ativos e inativos no pagamento do auxilio "Cesta Alimentação", por se tratar de verba salarial de caráter remuneratório.

TEMPO ESTIMADO PARA A SENTENÇA FINAL DA AÇÃO:

Há muitas variantes que interferem na duração da lide. Normalmente, uma ação desta natureza pode findar em até 4 anos ou ultrapassar 6 anos.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Ha outras associações promovendo esse tipo de ação, cobrando altas taxas de adesão É relevante informar que a AAPPREVI, visando prestar um melhor atendimento e obter maiores beneficios para seus associados, abre mão de qualquer participação ou retenção para si de qualquer quantia relativa à demanda.



06/03 - Assessoria Jurídica AAPPREVI

O experiente e conceituado escritório AAB - Advocacia Almeida Brito, de Curitiba, www.advocaciaalmeidabrito.com.br , dirigido pelo Dr. José Tadeu de Almeida Brito, pós à disposição da AAPPREVI sua estrutura e conhecimentos juridicos dos assuntos que nos dizem respeito abrangendo a PREVI, a CASSI e o Banco de Brasil, além de tantos outros. Vale lembrar que esse Escritório nos acompanha desde os primeiros passos da criação da Associação tendo seu titular aderido à nossa causa, por pura simpatia, como tantos outros culegas, desde o início do Blog PreviPlano1.

O Dr. José Tadeu de Almeida Brito e um estudioso em contratos e em previdência complementar e, por sua condição de aposentado do BB onde trabalhou durante 27 anos, é profundo conhecedor da estrutura organizacional das Entidades com as quais mantemos estreitos vinculos, tais como, BB/Previ/Cassi, razão pela qual possui plenas condições de patrocinar as ações judiciais que a AAPPREVI pretende mover.

Visando atender aos anseios dos associados, as ações judiciais previstas para ajuizamento num futuro bem próximo abordarão os seguintes assuntos: Superavit Previ; Resolução 26 do CGPC; Lei Complementar nº 109; PREVIC; Renda Certa; Cesta Alimentação; IR; FGTS; Planos Econômicos, etc. Tudo comprovadamente sob o dominio abalizado desse Escritório.

Aqui neste espaço seráo disponibilizados oportunamente todos os procedimentos concernentes às Ações, números de processos e seu andamento.

Também, manteremos canal de comunicação permanente para atender consultas dos associados, contemplando os mais diversos assuntos da área jurídica – sem cobrança de parcela adicional.

Home A Associação Pelo que lutamos Contato Associe-se

AAPPREVI & 2010 - Todos os direitos reservados | Site produzido pelo departamiente de comunicação AAPPREVI





Cadastro Nacional dos Advogados

Dados Profissionais

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO

Inscrição

Seccional

Subseção

32492 Advogado

PR

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Endereço Profissional

RUA AVENIDA COMENDADOR FRANCO 6700

CASA 9 UBERABA CURITIBA -

CURITIBA - PR 81560000

Telefone Profissional

(41) 35270417

(41) 888

Seccional OAB Paraná

> × Foto do Advogado

SITUAÇÃO REGULAR

CONSULTA DE ADVOGADOS



OAB - 32492

JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO

AVENIDA COMENDADOR FRANCO 6700 CASA 9 UBERABA

CURITIBA

81560-000

Telefone: 41 3527-0417

OK | Imprimir



FIS: 26 OBRASS

ADVOGADO

BIBLIOTECA DOS ADVOGADOS

BUSCA DE ADVOGADOS

COMISSÕES

DOWNLOADS

ÉTICA E DISCIPLINA

ESA - ESCOLA SUPERIOR DE

ADVOCACIA

EVENTOS

EXAME DE ORDEM

IMPRENSA

INSCRIÇÃO NA OAB/PR

LEGISLAÇÃO

OAB Conselho Federal

OAB PARANÁ

OPORTUNIDADES DE TRABALHO

OUVIDORIA

ROTINA NOS FÓRUNS

SERVIÇOS ONLINE

SITES ÚTEIS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSEÇÕES

TESOURARIA

FALE CONOSCO

CONSULTA DE ADVOGADOS

1

OAB NOME
32492 JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO

SITUAÇÃO Ativo CIDADE

CURITIBA

1

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú - Curitiba - PR - Fone: (41) 3250 - 5700